

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0011292-20.2014.5.01.0266



RECLAMANTE: EDSON MENDES DA SILVA, SUELY GOMES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO: H B FARMA LABORATORIOS LTDA, SEBASTIAO LEITE DE CASTRO SOBRINHO, ERALDO MACHADO CARDOSO, MARIA DAS GRACAS MENCARI DE CASTRO, DELCIMAR MACHADO CARDOSO, MACHADO E CARDOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME, ABP SOCIEDADE PATRIMONIAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, WEB IDEIAS LTDA, GAIN SOCIEDADE PATRIMONIAL LTDA, CLEONICE ANTONIA DE OLIVEIRA CARDOSO, DANIELLE DE OLIVEIRA CARDOSO, CLAUDIA DE OLIVEIRA CARDOSO VIEIRA, EDUARDO CORREA CARDOSO, ANA PAULA FREITAS QUINTANILHA CARDOSO, ADRIANA MENCARI DE CASTRO CARDOSO DUARTE DE ALMEIDA, EVERALDO CORREA CARDOSO, LOURDES DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA CARDOSO

DESPACHO

Considerando a ata de audiência de id 3af4180, perfectibilizada a penhora do imóvel situado à Rua Dr Alfredo Backer, 619, sobreloja, Alcântara, São Gonçalo/RJ, registrado no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo, sob a **matrícula nº 25.855**, de propriedade da executada MACHADO E CARDOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ: 28.603.983/0001-70, conforme auto de avaliação id 5512299 e registro de penhora id 7d8ea98.

Tendo sido realizado Leilão Unificado, que restou negativo conforme id 9a4decd, determino a alienação do bem supracitado.

Desse modo, este Juízo ao se ater à necessidade de maior transparência e eficiência na operação diante da multiplicidade de credores do presente REEF, bem como ao vislumbrar a possibilidade de obtenção da maior preservação de valor do bem ao se constatar a manifesta vantagem aos credores e aos devedores decorrentes das condições de mercado, decide pelo procedimento da venda direta com fins de obtenção de proposta mais vantajosa.

Para compressão do procedimento da venda direta, transcrevo o inteiro teor da norma em referência.

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Findo o prazo concedido, publique-se edital para venda direta com preço mínimo fixado no valor apresentado no auto de penhora e avaliação, R\$ 1.079.000,00 (um milhão e setenta e nove mil reais), a ser pago mediante guia ou boleto bancário, no Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos autos do processo piloto nº 0011292-20.2014.5.01.0266, sendo certo o acréscimo de 5% a ser destinado à comissão do leiloeiro cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

Considerando o imóvel de matrícula 7485, oferecido pelas rés em audiência de id 3af4180, cuja certidão atualizada do RGI encontra-se juntada no id fda22e0, determino o registro de penhora do imóvel junto ao Ofício Único da Comarca de Armação Dos Búzios, bem como a expedição de mandado de avaliação do bem.

Com relação ao imóvel de matrícula 11.313, tendo as partes acordado em audiência de id 3af4180 com a utilização do bem para quitação do crédito da credora Janaína Cristina de Souza Castro Bezerra, processo nº 0000186-07.2013.5.01.0263, encaminhem-se os autos ao Cejusc para designação de audiência entre as partes.

Quanto ao imóvel de matrícula 15.125-A, tendo as partes acordado em audiência de id 3af4180 com a utilização do bem para quitação do crédito do credor Ademar Felix Marcelino da Silva, processo nº 0280100-46.2007.5.01.0264, encaminhem-se os autos ao Cejusc para designação de audiência entre as partes.

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de fevereiro de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex